

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
18.02.2000

PAG. 03-C

LEI Nº 003/2000

SÚMULA:- Concede desconto e isenta de multas, correção monetária e juros de mora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de isentar de multas, correção monetária e juros de mora, incidentes sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos Exercícios de 1995 à 1999, para os contribuintes que quitarem os débitos respectivos até o dia 30 de março de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 17
de fevereiro de 2000.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal